



CONTRATO
Nº 097/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SENRA & ROCHA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.058/0001-12, com sede na rua San'ana, 257, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, devidamente representada neste ato por Denis Senra Rocha, portador da cédula de identidade RG nº MG14502109 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.832.956-92, e.mail: radicalsенador@yahoo.com.br, tel: 3536-1851, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2017, modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 86966/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O objeto da presente licitação é a aquisição de uniformes destinados à Secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor abaixo discriminado, de acordo com as necessidades e requisições a serem apresentadas:

Item	Unid	Quant	Especificação	Marca	V.Unit	V.Total
02	unid	400	EDUCAÇÃO INFANTIL Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul, com punho na gola da mesma cor da camisa, gola redonda, mangas azul marinho, com três listras na vertical, acima e abaixo do brasão, com espessura de 0,5 cm cada, e espaço entre elas de 0,5 cm (listras na cor azul marinho/mesma cor da manga). Escrita em azul marinho nas costas Senador	Evolução Brindes	9,99	3.996,00





			Firmino – MG Sendo 200 camisas tamanho PP e 200 camisas P (infantil)			
03	unid	100	PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul, com punho na gola da mesma cor da camisa, gola redonda, mangas azul marinho, com três listras na vertical, acima e abaixo do brasão, com espessura de 0,5 cm cada, e espaço entre elas de 0,5 cm (listras na cor azul marinho/mesma cor da manga). Brasão do lado esquerdo do peito com escrita rede municipal de ensino abaixo em letra azul escura da cor das mangas. Escrita em azul marinho nas costas Senador Firmino – MG Sendo 20 camisas PP, 30 camisas P, 30 camisas M e 20 camisas G(adulto)	Evolução Brindes	10,99	1.099,00
04	unid	200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, com punho na gola da mesma cor da camisa, gola V, mangas na mesma cor. Com logo específico colorido pintado na frente e escrita em azul marinho nas costas Senador Firmino – MG Sendo 50 camisas PP, 50 camisas P, 50 camisas M, 30 camisas G e 20 camisas GG (adulto).	Evolução Brindes	10,99	2.198,00
Total						7.293,00



Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, bem como rescindido a critério da administração.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme especificação no edital de licitação;
- II- Destinar um local para recebimento dos produtos ora licitados.
- III – Disponibilizar a Secretaria Municipal de Educação para recebimento e conferência dos produtos licitados.

II-DA CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos requeridos, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar os critérios para a entrega dos uniformes ora licitados e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- III - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- IV -. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- V. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação.
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.12.365.0401.2047.3.3.90.39.00
02.06.12.361.0403.2040.3.3.90.39.00
02.05.12.122.0052.2036.3.3.90.39.00



Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites, devendo ser devidamente comprovado pela contratada e mediante justificativa.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 041/2017, modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.



Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Senador Firmino, 29 de maio de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


SENRA & ROCHA COM DE CALÇADOS LTDA - ME
Denis Senra Rocha
Contratada

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10